

**DESPACHO:**

	Carlos Figueiredo, arq. Chefe de Divisão 22/10/2018
--	---

<b>De:</b>	Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial/ Área de Planeamento		
<b>Para:</b>	Presidente Carlos Manuel Antunes Bernardes		
<b>C/C:</b>	Vereador Bruno Miguel Félix Ferreira		
<b>N.º processo:</b>		<b>Data:</b>	22/10/2018

**Assunto:**

Plano Diretor Municipal - Proposta de alteração nos termos do art. 119º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)

**1. INTRODUÇÃO**

Atenta a falta de enquadramento verificada no regime de ocupação, uso e transformação do solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Torres Vedras para viabilizar a construção do Centro Escolar de A-dos-Cunhados, num terreno de 10.000m<sup>2</sup>, situado junto à futura Variante de A-dos-Cunhados, propõe-se dar início a um procedimento de alteração ao referido plano territorial.

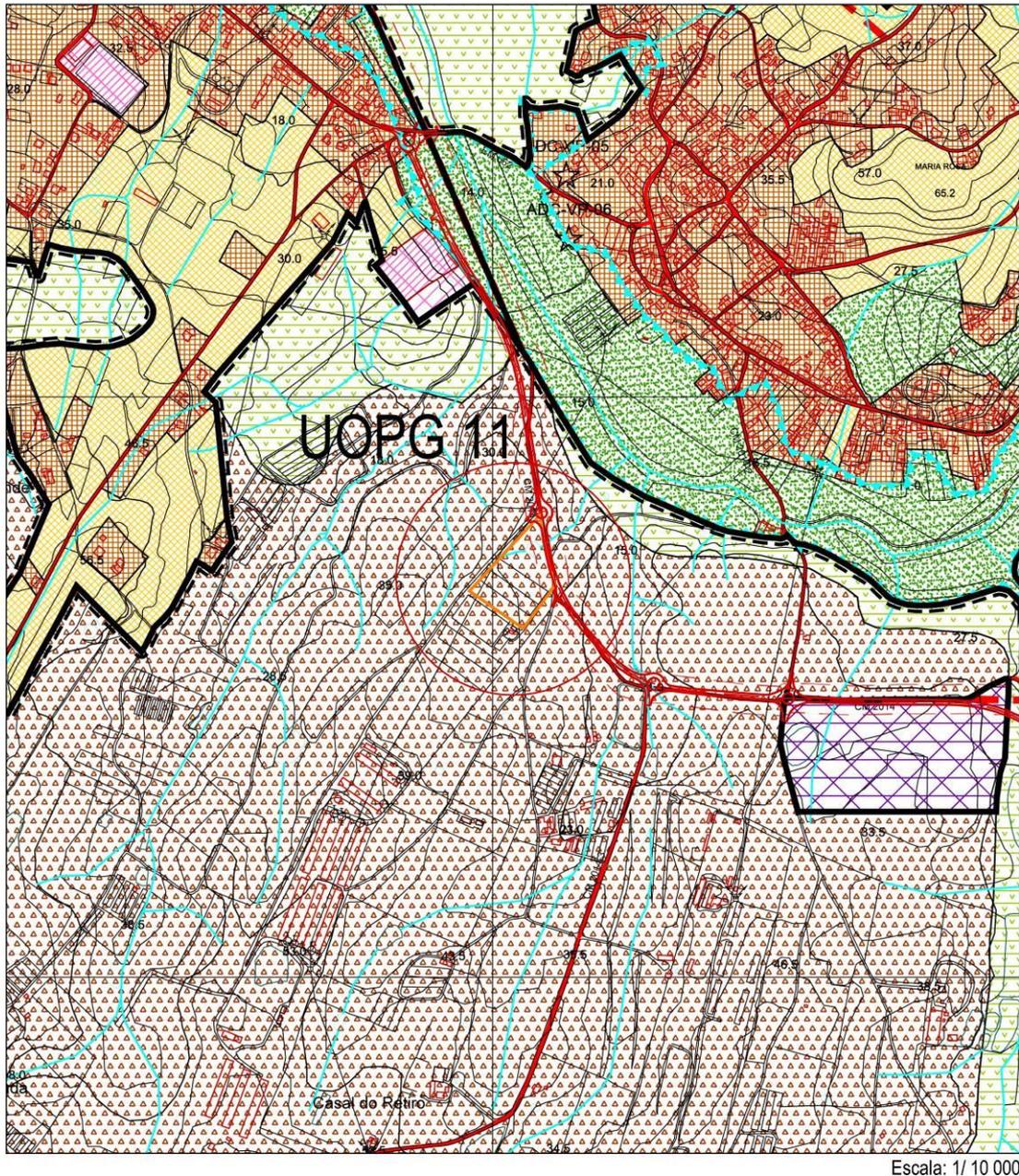
Assim, a presente informação tem como propósito submeter à apreciação da Câmara uma proposta para abertura do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 186, de 26 de setembro de 2007, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 144/2007, republicado no Diário da República, 2ª série, nº 33, de 15 de fevereiro de 2008, através do Regulamento nº 81/2008 e alterado pelo Edital nº 411/2008, de 22 de abril, Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro, Aviso n.º 927/2014, de 22 de fevereiro e Aviso n.º 4757/2018, de 10 de abril.

A alteração proposta tem como desígnio permitir a instalação de um centro escolar com as valências de jardim de infância e escola básica do 1º ciclo, que receberá as crianças das localidades de A-dos-Cunhados, Sobreiro Curvo, Palhagueiras e restantes casais ou lugares situados junto destas localidades. O local selecionado para o equipamento situa-se num ponto central relativamente ao conjunto destes lugares. Note-se que esta escola não será o único estabelecimento de educação e ensino localizado na União de Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira. O cenário projetado prevê ainda a existência da Escola Básica de Póvoa de Penafirme (nova construção) e da Escola Básica de Maceira (existente).

2. ANÁLISE

2.1. Enquadramento

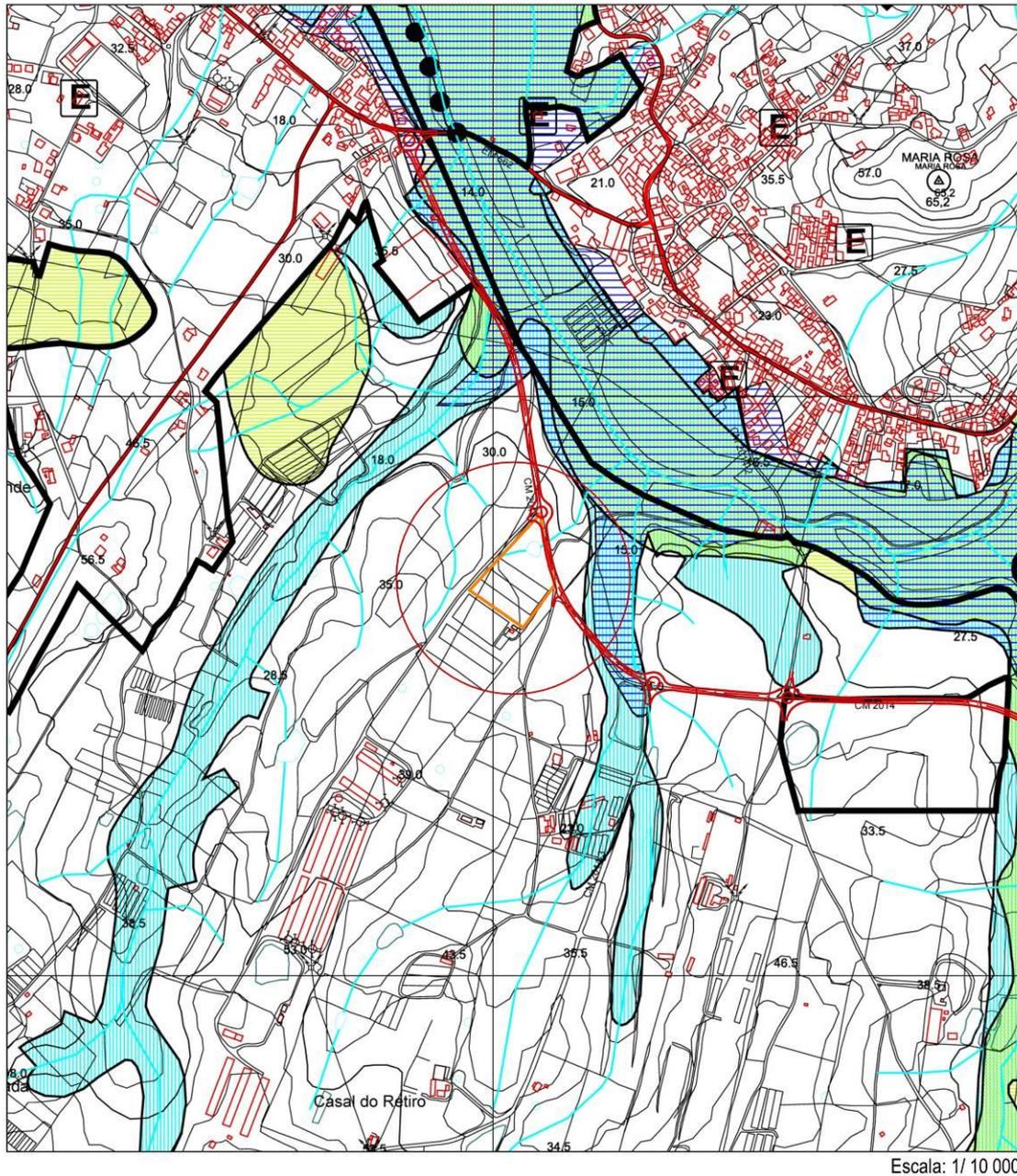
A área sujeita a alteração ocupa uma superfície de 10.000m<sup>2</sup> e encontra-se classificada na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) como **Área Florestal** (ver extrato da planta de ordenamento na figura 1). Verifica-se ainda que o espaço canal da Variante de A-dos-Cunhados atravessa a parcela de terreno. Porém, o projeto desta via já está concluído, pelo que este espaço canal será eliminado com a sua construção. Por sua vez, o projeto da escola terá em consideração o traçado da via e os seus nós.



Área de intervenção

Figura 1. Planta de ordenamento com indicação da área objeto de alteração ao PDMTV

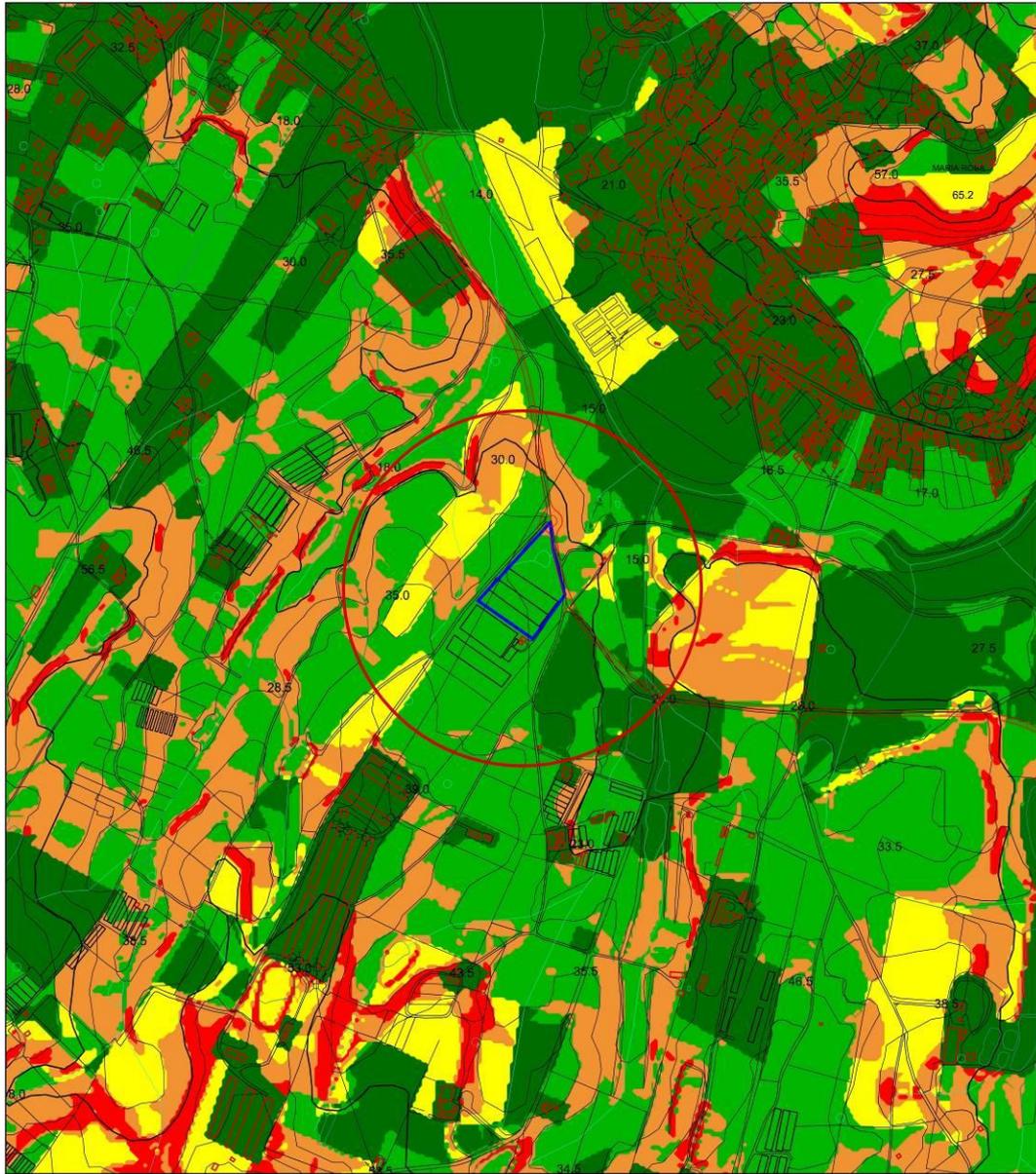
Em termos de planta de condicionantes, a área não se encontra abrangida por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública, conforme extrato da planta de condicionantes constante na figura 2.



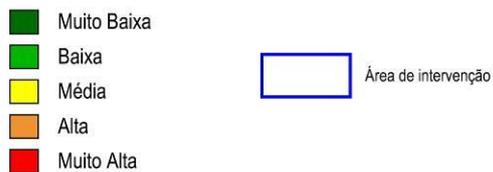
Área de intervenção

**Figura 2.** Planta de condicionantes com a área alvo de alteração ao PDMTV assinalada

No que se refere ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o local insere-se maioritariamente numa área com baixa perigosidade de risco de incêndio, de acordo com o extrato da planta de perigosidade de risco de incêndio florestal apresentado na figura 3.



Escala: 1/ 10 000



**Figura 3.** Carta de Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Torres Vedras

Nos termos do regulamento do PDM, a construção de equipamentos de educação apenas é admitida nas áreas afetadas a equipamentos de utilização coletiva, existentes ou propostas (artigos 21.º e 32.º, respetivamente), assim como nas áreas urbanas e urbanizáveis, de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respetivas categorias de uso do solo (n.º 4 do art. 13º).

Quer o art. 72º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio), quer o art. 9º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de

Agosto (que estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo), referem que a reclassificação para solo urbano, por iniciativa das entidades da administração pública, que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e **equipamentos de utilização coletiva** tem carácter excecional e é limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais.

A reclassificação de solo rústico para urbano processa-se através de **procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de plano territorial**, no qual é fixado o prazo de execução.

O n.º 3 do art. 72º do RJGT estabelece ainda que a demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo deve integrar a explicação dos seguintes factos:

- a) *Indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através designadamente dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso e os fluxos demográficos;*
- b) *Impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;*
- c) *Viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.*

### 2.2. Fundamentação

A par da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo referida no ponto anterior, a proposta de alteração a desenvolver deve ainda fundamentar a opção de localização territorial tendo em conta, entre outros, com os seguintes pressupostos:

- I. Modelo de organização territorial da Carta Educativa de Torres Vedras, conjugado com ulteriores orientações e conceitos em termos de organização dos centros escolares;
- II. Contexto territorial e área de influência do equipamento;
- III. Características físicas e ambientais da área de intervenção;
- IV. Acessibilidades viárias e em modos suaves, incluindo transportes públicos;
- V. Compatibilidade e alinhamento com a estratégia e as opções de ordenamento constantes dos instrumentos de gestão territorial com incidência sobre o local;
- VI. Articulação funcional com os sistemas urbanos envolventes.

### 3. PROCEDIMENTO

- i) O n.º 1 do art. 119º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGIT) estabelece que as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.
- ii) Por sua vez, o n.º 1 do art. 76º do RJGT refere que a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal. A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a

formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento (n.º 2 do art. 88º).

- iii) Nos termos do art. 120º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só serão objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Tendo em conta a natureza da atividade proposta, considera-se que a mesma dispensará a necessidade de procedimento de avaliação ambiental, nos termos do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio, Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP). Nesse sentido, compete à câmara municipal qualificar as alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio. O referido anexo define os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, segundo as “características dos planos e programas” e as “características dos impactes e da área suscetível de ser afetada” (ver alínea seguinte).

### **iii.a) Avaliação ambiental – critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**

No que se refere à natureza do plano, este procedimento de alteração do PDM visa permitir a construção de um centro escolar, integrando os níveis de ensino do pré-escolar e do 1º ciclo, destinado às crianças de uma parte significativa da União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira e, por conseguinte, melhorando a oferta educativa existente e a qualidade de vida da população. Trata-se de uma área servida por rede viária e outras infraestruturas. Esta alteração não terá repercussões noutros planos e programas.

O local encontra-se atualmente ocupado por pastagens permanentes, não abrangendo qualquer área com valor natural ou ambiental específico.

Quanto à natureza dos impactes, a alteração ao plano em causa não introduz cargas ou usos que possam ser suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente. Acresce informar que a realocização do centro escolar fora do centro da sede de freguesia contribuirá para a melhoria de alguns indicadores ambientais, designadamente a qualidade do ar, o ruído e a mobilidade / acessibilidade, sobretudo no interior da vila de A-dos-Cunhados.

Refira-se ainda que, para a área de intervenção desta alteração ao PDM, não se prevê a instalação de qualquer atividade ou operação urbanística sujeita a avaliação de impacte ambiental, nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Assim sendo, a construção deste equipamento é de importância fulcral para melhor servir uma grande parte da população da União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, permitindo reunir no local um conjunto de recursos como sejam biblioteca e centro de recursos, sala polivalente, pavilhão desportivo, refeitório, salas de atendimento, sala TIC, espaços de recreio amplos, cobertos/descobertos, entre outros. A capacidade máxima do equipamento é de 361 alunos sendo que, aquando da sua abertura, irá receber 220 alunos provenientes de 4 estabelecimentos de ensino que possuem graves carências infraestruturais e elevadíssimos custos de manutenção.

Face ao acima exposto, considera-se que não se afigura necessário sujeitar a alteração proposta a um processo de avaliação ambiental.

Em síntese, a tabela seguinte apresenta a análise efetuada de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, segundo as “características dos planos e programas” e as “características dos impactes e da área suscetível de ser afetada”, constantes do anexo ao RJAAPP, relativamente à qualificação da alteração ao PDM para efeitos de sujeição a avaliação ambiental.

**Tabela 1. Qualificação da alteração ao PDMTV para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJAAPP**

<b>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>	<b>Análise</b>
<b>Características dos planos e programas</b>	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	A alteração ao PDM visa permitir a construção de um centro escolar para servir uma grande parte da população residente na União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira (capacidade máxima: 361 alunos), não estando previsto nenhum projeto ou atividade cuja localização, natureza, dimensão, condições de funcionamento e afetação de recursos seja geradora de impactes significativos no ambiente.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	Esta alteração não terá repercussões noutros planos e programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	A construção de um novo Centro Escolar vai melhorar a oferta educativa na freguesia e a qualidade de vida da população, uma vez que os atuais equipamentos estão subdimensionados para as atuais necessidades. Assim, o novo equipamento vai permitir a melhoria das condições de acessibilidade dentro da vila de A-dos-Cunhados, bem como a redução do ruído e o aumento da qualidade do ar, devido à redução de emissões resultantes da circulação viária.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	Não se verifica a existência de problemas ambientais pertinentes.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
<b>Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada</b>	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Não se prevê a introdução de qualquer uso ou atividade suscetível de gerar efeitos significativos.
b) A natureza cumulativa dos efeitos.	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não é suscetível de gerar riscos.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	A alteração ao plano abrange uma área de dimensões reduzidas (10.000m <sup>2</sup> ), encontrando-se servida por rede viária e outras infraestruturas. O centro escolar servirá a população de uma parte da União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, estando projetado para um máximo de 361 alunos.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Características naturais específicas ou património cultural;</li> <li>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;</li> <li>iii) Utilização intensiva do solo.</li> </ul>	i) A área de intervenção não abrange qualquer espaço com valor natural ou ambiental específico, nem património cultural; ii) Não se prevê um agravamento da qualidade ambiental; iii) O local encontra-se ocupado por pastagens permanentes. O centro escolar a construir respeitará as normas definidas em legislação específica para equipamentos educativos.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	O plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

#### 4. CONCLUSÃO

Atento o acima exposto, salvo melhor opinião, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, nos termos do artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como propósito permitir a instalação na freguesia de A-dos-Cunhados de um centro escolar com as valências de jardim de infância e escola básica do 1º ciclo;
2. Estabelecer um prazo de **6 (seis) meses** para a elaboração da referida alteração (n.º 1 do art. 76º do RJIGT);
3. Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do art. 120º do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio), com base nos fundamentos constantes do número 3. iii.a) da presente informação;
4. Definir um prazo de participação pública de **15 (quinze) dias** (n.º 1 do art. 76º do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do art. 88º do RJIGT).

A Técnica Superior,

Carla Patrícia Ribeiro, eng.ª do ambiente